



Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 05/2024 - Processo nº 06/2024

Ao(s) 18 dia(s) do mês de Março do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Ricardo Jose Melanda do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:40:36 PM do dia 29 de Abril de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

C.C. BARTOLI LTDA	29.028.832/0001-06
CFG SERVICOS DE REPAROS NA AREA DE CONSTRUCAO LTDA	16.594.225/0001-53
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	53.989.370/0001-60
GRD Engenharia Ltda	20.012.844/0001-60
INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	26.005.950/0001-00
Legatto Construtora Ltda	24.490.730/0001-86
MD INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME	23.934.942/0001-42
OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA	26.325.219/0001-54
PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	47.883.197/0001-18
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	74.207.887/0001-20
SM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	14.567.322/0001-21
TRAFEGARE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	35.645.874/0001-80
VALERIA ANDREOLI DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	13.332.859/0001-40
VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP	04.109.049/0001-38
Verones Infra Estrutura Urbana LTDA.	32.324.460/0001-61

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: SERVIÇO DE REPARO E CONSERVAÇÃO PAVIMENTO ASFALTO

Quantidade: 15.000

Preço unitário:R\$ 110,0000

Valor Final:R\$ 1.650.000,0000

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 1.650.000,0000**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	Participante 4	74.207.887/0001-20	R\$ 156,6880	R\$ 110,0000	Sem Marca	Não
VALFER CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP	Participante 12	04.109.049/0001-38	R\$ 120,0000	R\$ 120,0000	Sem Marca	Sim
SM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Participante 14	14.567.322/0001-21	R\$ 136,6700	R\$ 125,0000	Sem Marca	Não
CFG SERVICOS DE REPAROS NA AREA DE CONSTRUCAO LTDA	Participante 11	16.594.225/0001-53	R\$ 136,0000	R\$ 129,0000	Sem Marca	Sim
C.C. BARTOLI LTDA	Participante 6	29.028.832/0001-06	R\$ 136,6700	R\$ 136,6700	Sem Marca	Não
VALERIA ANDREOLI DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES	Participante 2	13.332.859/0001-40	R\$ 136,6700	R\$ 136,6700	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	Participante 1	47.883.197/0001-18	R\$ 136,0000	R\$ 59,0000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme decisão da autoridade superior competente.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
GRD Engenharia Ltda	Participante 13	20.012.844/0001-60	R\$ 115,0000	R\$ 82,0000	Sem Marca	Não
Justificativa						
Inabilitação do Participante GRD ENGENHARIA LTDA: Não apresentou os documentos exigidos no item 7 do edital, bem como não apresentou os documentos comprovando a exequibilidade do valor orçado.						
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	Participante 8	53.989.370/0001-60	R\$ 137,0000	R\$ 84,5000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não apresentou os documentos exigidos no item 7 do edital, bem como não apresentou os documentos comprovando a exequibilidade do valor orçado.						

INOVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	Participante 15	26.005.950/0001-00	R\$ 129,8300	R\$ 59,6000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não apresentou os documentos exigidos no item 7 do edital, bem como não apresentou os documentos comprovando a exequibilidade do valor orçado.						
MD INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME	Participante 7	23.934.942/0001-42	R\$ 136,6700	R\$ 80,0000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Inabilitação da MD INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME / Licitante 7: NÃO apresentou os documentos previstos nos itens: 8.2.3. e 8.6. do Edital, desatendendo ao exigido no edital, bem como os documentos que demonstre a devida exequibilidade do serviço ora orçado.						
OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA	Participante 16	26.325.219/0001-54	R\$ 130,0000	R\$ 60,0000	Sem Marca	Não
Justificativa						
A empresa não apresentou os documentos exigidos no item 7 do edital, bem como não apresentou os documentos comprovando a exequibilidade do valor orçado.						
Verones Infra Estrutura Urbana LTDA.	Participante 10	32.324.460/0001-61	R\$ 136,0000	R\$ 100,0000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não apresentou os documentos exigidos no item 7 do edital, bem como não apresentou os documentos comprovando a exequibilidade do valor orçado.						
TRAFEGARE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 3	35.645.874/0001-80	R\$ 130,0000	R\$ 85,0000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
.						
Legatto Construtora Ltda	Participante 5	24.490.730/0001-86	R\$ 136,6700	R\$ 68,0000	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Não apresentou os documentos exigidos no item 7 do edital, bem como não apresentou os documentos comprovando a exequibilidade do valor orçado.						

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso
Verones Infra Estrutura Urbana LTDA.	Participante 10	32.324.460/0001-61	21/03/2024 - 09:05:44
Motivação do Recurso			
Recurso Verones Infra Estrutura			

CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	Participante 1	47.883.197/0001-18	25/03/2024 - 21:46:46	
Justificativa da Contrarrazão				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO...				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Ricardo Jose Melanda	28/03/2024 - 14:54:53	Aceito
Justificativa				
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais DEFERE o recurso, amparado na resposta da diligência efetuada junto ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia, setor requisitante, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso e contrarrazões apresentado				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	Participante 4	74.207.887/0001-20	20/03/2024 - 10:19:01	
Motivação do Recurso				
Justifica-se o recurso, a disparidade entre a proposta vencedora e o orçamento global estipulado pelo Município de Bebedouro.				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	Participante 1	47.883.197/0001-18	25/03/2024 - 17:25:19	
Justificativa da Contrarrazão				
Certidão federal apresentada conforme lei...				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Ricardo Jose Melanda	28/03/2024 - 14:54:25	Aceito
Justificativa				
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais DEFERE o recurso, amparado na resposta da diligência efetuada junto ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia, setor requisitante, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso e contrarrazões apresentado				

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	Participante 8	53.989.370/0001-60	22/04/2024 - 22:46:18	
Motivação do Recurso				
<p>Motivo do recurso Na data de 04/04/2024 a Empresa DMPAVI Engenharia tinha por direito anexar a documentação de habilitação até as 13 horas foi quando apartir das 12:30 quando fui anexar os documentos me deparei que a opção de INSERIR DOCUMENTAÇÃO do sistema BBMNET não estava habilitada estava indisponível para mim no momento foi quando resolvi ir até a ABA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO na plataforma e inseri os documentos nesse local e logo em seguida voltei a página da Licitação para VINCULAR A DOCUMENTAÇÃO e me deparei que novamente a opção não estava habilitada (Indisponível) no momento foi quando eu entrei no chat e me pronunciei com um BOA TARDE as 13:02 do dia 04/04 para que todas soubessem que eu estava acompanhando o pregoeiro e quando fui tentar avisar o senhor pregoeiro logo fui desclassificado pelo pregoeiro as 13:04 por não apresentar a documentação e á passou para outro licitante, logo em seguida as 13:06 entrei em contato com o setor de licitação da Prefeitura e tentei alertar que eu estava com a documentação inserida somente na plataforma e que não estava conseguindo vicular na licitação por motivos de sistema e me comunicaram que não estavam conseguindo vizualizar minha documentação e que nada podia ser feito no momento e que teria que entrar em contato com o sistema BBMNET foi quando as 13:15 comecei a fazer contato com a atendente do sistema BBMNET para que toma-se alguma providência mas fui informado que era para eu pedir recuso logo após que tivesse um vencedor da licitação. Por isso venho encarecidamente pedir que o setor de licitação junto ao setor licitante e responsaveis possa abrir uma investigação do meu caso para que a empresa DMPAVI Engenharia não saia lesada dessa licitação porque no dia 04/04 nós tínhamos o melhor PREÇO E A DOCUMENTAÇÃO ESTAVA EM DIA, e também em contato com outros licitante fui informado que já aconteceu outros casos dessa mesma forma de erros no sistema na hora de habilitar as opções com outras empresas. Então peço por gentileza que a Prefeitura de Bebedouro possa avaliar esse caso com muita atenção e carinho que a nossa empresa emprega funcionários da cidade e também precisa de serviços para pagar os impostos, com isso a empresa DMPAVI Engenharia não sejá prejudicada e nem outros licitantes porque estamos tratando de uma licitação de valor inicial de 2.050.050,00 . Venho pedir o cancelamento desta licitação e comece novamente para dar o mesmo direito a todos os licitantes e que niguém sai prejudicado. Desde já agradeço atenção No anexo está print das ligações com data e horários feita para o setor de licitação e também para o sistema BBMNET e também prints da documentação inserida na ABA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no dia 04/04 por não estar habilitado a opção vicular documentação na licitação. OBRIGADO</p>				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Ricardo Jose Melanda	29/04/2024 - 14:12:31	Negado
Justificativa				
<p>O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, mantendo sua decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.</p>				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	29/04/2024 - 14:16:31	Negado
Justificativa				
<p>Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DMPAVI ENGENHARIA LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório. Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, manifestou-se o representante presente da empresa DMPAVI ENGENHARIA LTDA sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DMPAVI ENGENHARIA LTDA, devidamente anexados junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas contrarrazões de recurso, a empresa licitante PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 05/2024 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21 reforça claramente a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras, no qual assim descreve: "O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Sob este contexto, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira, devendo a Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital para a sua decisão, entendendo que não assiste razão à recorrente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo conhecimento do recurso administrativo, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.</p>				

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	
DMPAVI ENGENHARIA LTDA	Participante 8	53.989.370/0001-60	23/04/2024 - 13:34:12	
Motivação do Recurso				
<p>Motivo do recurso Na data de 04/04/2024 a Empresa DMPAVI Engenharia tinha por direito anexar a documentação de habilitação até as 13 horas foi quando apartir das 12:30 quando fui anexar os documentos me deparei que a opção de INSERIR DOCUMENTAÇÃO do sistema BBMNET não estava habilitada estava indisponível para mim no momento foi quando resolvi ir até a ABA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO na plataforma e inseri os documentos nesse local e logo em seguida voltei a página da Licitação para VINCULAR A DOCUMENTAÇÃO e me deparei que novamente a opção não estava habilitada (Indisponível) no momento foi quando eu entrei no chat e me pronunciei com um BOA TARDE as 13:02 do dia 04/04 para que todas soubessem que eu estava acompanhando o pregoeiro e quando fui tentar avisar o senhor pregoeiro logo fui desclassificado pelo pregoeiro as 13:04 por não apresentar a documentação e á passou para outro licitante, logo em seguida as 13:06 entrei em contato com o setor de licitação da Prefeitura e tentei alertar que eu estava com a documentação inserida somente na plataforma e que não estava conseguindo vicular na licitação por motivos de sistema e me comunicaram que não estavam conseguindo vizualizar minha documentação e que nada podia ser feito no momento e que teria que entrar em contato com o sistema BBMNET foi quando as 13:15 comecei a fazer contato com a atendente do sistema BBMNET para que toma-se alguma providência mas fui informado que era para eu pedir recuso logo após que tivesse um vencedor da licitação. Por isso venho encarecidamente pedir que o setor de licitação junto ao setor licitante e responsaveis possa abrir uma investigação do meu caso para que a empresa DMPAVI Engenharia não saia lesada dessa licitação porque no dia 04/04 nós tínhamos o melhor PREÇO E A DOCUMENTAÇÃO ESTAVA EM DIA, e também em contato com outros licitante fui informado que já aconteceu outros casos dessa mesma forma de erros no sistema na hora de habilitar as opções com outras empresas. Então peço por gentileza que a Prefeitura de Bebedouro possa avaliar esse caso com muita atenção e carinho que a nossa empresa emprega funcionários da cidade e também precisa de serviços para pagar os impostos, com isso a empresa DMPAVI Engenharia não sejá prejudicada e nem outros licitantes porque estamos tratando de uma licitação de valor inicial de 2.050.050,00 . Venho pedir o cancelamento desta licitação e comece novamente para dar o mesmo direito a todos os licitantes e que niguém sai prejudicado. Desde já agradeço atenção No anexo está print das ligações com data e horários feita para o setor de licitação e também para o sistema BBMNET e também prints da documentação inserida na ABA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no dia 04/04 por não estar habilitado a opção vicular documentação na licitação. OBRIGADO</p>				
CONTRARAZOES DO RECURSO				
Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro da contrarrazão	
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA	Participante 4	74.207.887/0001-20	26/04/2024 - 20:17:50	
Justificativa da Contrarrazão				
Contrarrrazões ao Recurso Administrativo				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Ricardo Jose Melanda	29/04/2024 - 14:12:54	Negado
Justificativa				
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, mantendo sua decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	29/04/2024 - 14:16:38	Negado
Justificativa				
<p>Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DMPAVI ENGENHARIA LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório. Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, manifestou-se o representante presente da empresa DMPAVI ENGENHARIA LTDA sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente DMPAVI ENGENHARIA LTDA, devidamente anexados junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas contrarrazões de recurso, a empresa licitante PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 05/2024 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21 reforça claramente a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras, no qual assim descreve: "O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Sob este contexto, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira, devendo a Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital para a sua decisão, entendendo que não assiste razão à recorrente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo conhecimento do recurso administrativo, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Ricardo Jose Melanda

Pregoeiro

Paulo Eduardo Martins

Equipe de Apoio

Cesar Augusto de Souza

Equipe de Apoio

Luiz Felipe Lopes

Equipe de Apoio